


Curitiba, 05 de outubro de 2.004.

ILM^o. Sr.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
N^o CAPITAL.

| | |
|--|-------------------------|
| SENAPRO | |
|  MINISTÉRIO DO TRABALHO | |
| S E R P R O | NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| | 46212.013029/2004-07 |

Prezado Senhor:

Passamos às mãos de Vossa S^a., o respectivo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, onde retificamos o teor da cláusula de n^o 10 (dez), que restou redigida equivocadamente na convenção coletiva firmada em 23/06/2004, com data base em 01 de maio de 2.004.

Esclarecemos que estamos providenciando a divulgação do presente termo aditivo e informamos, ainda, que as rescisões de contratos de trabalhos homologadas nos sindicatos das categorias não restaram prejudicadas em razão de que as mesmas só se fazem com tempo de trabalho superior a 06(seis) meses.

Assim, solicitamos seja recebido o Termo Aditivo a Convenção Coletiva em anexo, para os devidos fins de direito.

Curitiba, 05 de outubro de 2.004.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM
SHOPPING CENTERS DE CURITIBA.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO
ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS
DE CURITIBA – PR.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba e dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba, signatários da presente, representando as categorias abrangidas pela convenção coletiva de trabalho firmada em 23/06/2004, (com data base em 01 de maio/2004), resolvem, pelo presente instrumento, retificar a cláusula de nº 10 (dez), que passará a ter a seguinte redação: “NA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, POR PEDIDO DE DEMISSÃO, OS EMPREGADOS QUE DETIVEREM MENOS DE 12 (DOZE) MESES DE TRABALHO PERCEBERÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS À BASE DE 1/12 (um doze avos) POR MÊS”.

Assim, por estarem justos e aditados firmam o presente termo, que fica fazendo parte integrante da presente convenção coletiva de trabalho, dando-se ampla divulgação do que aqui restou consignado.

Curitiba, 05 de outubro de 2004.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM
SHOPPING CENTERS DE CURITIBA**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
ESTABELCIDO EM SHOPPING CENTERS
DE CURITIBA – PR.**

Curitiba, 22 de junho de 2004.

EXMº. SR.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
N/CAPITAL.

| | |
|---|-----------------------------|
| SENAPRO | |
|  | MINISTÉRIO DO TRABALHO |
| S | NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| E | |
| R | |
| P | 46212.008330/2004-91 |
| R | |
| O | |

Prezado Senhor:

Passamos as mãos de V. Sª a Convenção Coletiva de Trabalho (vencida em 30.04.2004), e que terá vigência para o próximo ano, a partir de 01.05.2004 a 30.05.05, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba, a qual solicitamos seja recebida para fins de depósito e arquivamento.

Sendo o que tínhamos a apresentar, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas
Em Shopping Centers de Curitiba – Pr.

Sindicato dos Lojistas do Comercio Estabelecido
Em Shopping Centers de Curitiba – Pr.

CONVENÇÃO COLETIVA

2004/2005

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, por seus Presidentes, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2.004, com término em 30 de abril de 2.005.

CLÁUSULA 2 - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas e trabalhadores estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, excetuadas as que se regulem por convenções específicas.

CLÁUSULA 3 - DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Integram a base territorial das entidades convenientes o município no âmbito da representação do sindicato profissional

CLÁUSULA 4 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Para os pisos salariais da categoria profissional estabelecidos na cláusula 06 (SALÁRIO NORMATIVO) da Convenção anterior ficam assegurados a partir de 1º de maio de 2004 os seguintes salários:

a) Aos empregados que trabalham em copa, cozinha e limpeza, servente e ajudante de serviços gerais, fica assegurado o salário normativo de R\$ 335,00 (trezentos trinta e cinco reais);

b) Portaria. R\$ 418,67 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos);

c) Secretária (inicial). R\$ 509,09 (quinhentos e nove reais e nove centavos);

d) PISO NORMATIVO FIXO - Para os empregados que trabalham em lojas situadas em Shopping Centers, nas funções de balconista/vendedor, percebendo salário fixo, fica assegurado os seguintes pisos:

| | |
|--------------------------------|------------|
| - SHOPPING BATEL | R\$ 416,47 |
| - SHOPPING MUELLER | R\$ 416,47 |
| - SHOPPING CRYSTAL | R\$ 416,47 |
| - SHOPPING CURITIBA | R\$ 416,47 |
| - SHOPPING BARIGUI | R\$ 416,47 |
| - SHOPPING ÁGUA VERDE | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING ITÁLIA | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING OMAR | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING HAUER | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING METROPOLITAN | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING JARDIM DAS AMÉRICAS | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING POLLO CHAMPAGNAT | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING ESTAÇÃO | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING POLLO XV | R\$ 402,83 |
| - SHOPPING TOTAL | R\$ 402,83 |
| -SHOPPING PORTAL PLAZA | R\$ 402,83 |
| -SHOPPING CIDADE | R\$ 402,83 |
| - DEMAIS Shopping's | R\$ 402,83 |

e) GARANTIA MÍNIMA DE COMISSIONISTA - Para os empregados que trabalham em lojas situadas em Shopping Centers, nas funções de balconista/vendedor, como comissionistas, ficam asseguradas as seguintes garantias mínimas:

| | |
|---------------------|------------|
| - SHOPPING BATEL | R\$ 504,60 |
| - SHOPPING MUELLER | R\$ 504,60 |
| - SHOPPING CRYSTAL | R\$ 504,60 |
| - SHOPPING CURITIBA | R\$ 504,60 |
| -SHOPPING BARIGUI | R\$ 504,60 |

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

| | |
|--------------------------------|------------|
| - SHOPPING ÁGUA VERDE | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING ITÁLIA | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING OMAR | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING HAUER | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING METROPOLITAN | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING JARDIM DAS AMÉRICAS | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING POLLO CHAMPAGNAT | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING ESTAÇÃO | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING POLLO XV | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING TOTAL | R\$ 453,47 |
| - SHOPPING PORTAL PLAZA | R\$ 453,47 |
| -SHOPPING CIDADE | R\$ 453,47 |
| - DEMAIS SHOPPINGS | R\$ 453,47 |

CLÁUSULA 5 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de maio/03 já corrigidos na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2.004, com a aplicação do percentual de 6 % (seis inteiros percentuais)

7.1.- Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2003, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, nos seguintes termos:

| MÊS ADMISSÃO | % |
|--------------|-------|
| mai/03 | 6,00% |
| jun/03 | 5,50% |
| jul/03 | 5,00% |
| ago/03 | 4,58% |
| set/03 | 4,40% |
| out/03 | 3,55% |
| nov/03 | 3,15% |
| dez/03 | 2,77% |
| jan/04 | 2,22% |
| fev/04 | 1,50% |
| mar/04 | 1,00% |
| abr/04 | 0,50% |

Parágrafo primeiro - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, que foram concedidos após maio/03 serão compensados em eventuais reajustes determinados por Lei futura ou disposição em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados, por ocasião de reajuste salarial.

Parágrafo terceiro - Aos empregados que trabalham nas demais funções, não nominadas nos itens anteriores, mas que estejam abrangidos pela presente convenção, fica assegurado reajuste salarial nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 06- CORREÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS E PISOS

Os salários, para efeitos de cálculos, na sua data base, serão corrigidos pelo INPC/IBGE. Na falta ou extinção deste índice, adotar-se-á o IGPM (Índice Geral Preços Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 07 - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro - aos empregados comissionistas será assegurado a garantia mínima estabelecida na cláusula 6, item e, caso as suas comissões sejam inferiores a esse valor.

Parágrafo segundo - para o cálculo do 13º Salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro. No caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenizações, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao da rescisão, no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas, pelo INPC-IBGE dos doze meses anteriores ao período de gozo das mesmas.

Parágrafo terceiro - Os dispositivos desta cláusula não se aplicam às empresas Administradoras de Shopping Centers.

CLÁUSULA 08 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na seguinte forma:

- a) De segunda a sábado, para as primeiras 40 horas mensais, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal
- b) De segunda a sábado, para as excedentes de 40 horas mensais, com 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;
- c) As horas extras não poderão exceder de 50 (cinquenta) horas mensais;
- d) Nos domingos e feriados, o adicional será sempre de 100% (cem por cento).
- e) Os dispositivos desta cláusula não se aplicam às empresas administradoras de Shopping Centers.

CLAUSULA 08.1 - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, denominado “Banco de Horas”, nos termos do 59. § 2º, da C.L.T., com a redação da Lei n.º 9601/98, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. As empresas deverão protocolar no Sindicato Profissional o acordo sendo que uma cópia fica para arquivo do mesmo.

Parágrafo primeiro - Em caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado terá direito a indenização dessas horas, com o acréscimo previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo – A cada término do prazo máximo, começa o sistema de compensação e a formação de um novo “banco de horas”, não podendo ser acumulativo os períodos, ou seja, não compensadas as horas extras dentro dos módulos optados, estas deverão ser indenizadas para recomençar a compensação no outro período.

CLÁUSULA -09 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, deverão ser computadas no cálculo de 13º salários, férias, aviso-prévio, indenização do tempo de serviço, indenização adicional (relativa as demissões que ocorrerem nos 30 dias que antecedem a data-base), descanso semanal remunerado e FGTS.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados que detiverem 06 (seis) meses de trabalho perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar o período do aviso prévio.

CLÁUSULA 11 - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES E SALÁRIOS NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a real condição e os salários percebidos, incluindo os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos.

CLÁUSULA 12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas que se utilizarem do contrato de experiência, dentro dos permissivos legais, efetuarão tais contratos com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, devidamente anotado na CTPS.

Ultrapassando este prazo sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

É expressamente vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado já houver trabalhado na mesma empresa, com a mesma função.

CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salários será efetuado antes do término da jornada de trabalho quando consistir em dinheiro ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, deverá ser feito das 07:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento será até o 5º. dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente, salário hora ou mensal, horas extras e outras vantagens e de igual modo os recolhimentos efetuados, inclusive FGTS e descontos efetuados.

CLÁUSULA 15 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Todos os empregados que ainda não tenham sido registrados deverão procurar o Sindicato dos Trabalhadores que solicitarão, mediante convite com AR, a presença da empresa, para regularizar a CTPS. O não atendimento da empresa ao convite implicará no reconhecimento do vínculo empregatício.

CLÁUSULA 16 - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

- A) Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão, obrigatoriamente, constar no documento.
- B) Nos contratos de experiência deverá, ainda, o empregado rubricar todas as vias do documento.
- C) Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.
- D) Os documentos que não observarem as alíneas anteriores serão considerados nulos.

CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado terá direito as seguintes ausências legais:

- A) de três dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogra, sogro, pais adotivos ou pessoa de seu convívio familiar;
- B) de cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- C) de cinco dias no decorrer da primeira semana de nascimento de filho;
- D) de seis dias no decorrer do ano em caso de internação de esposa ou esposo e filhos, e de dois dias no ano caso de internação de pessoa de seu convívio familiar desde que comprovado com atestado médico.
- E) para todos os efeitos, se considera como dia útil o sábado.

CLÁUSULA 18 - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS OU FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar E as empresas que se encontrem em dificuldades econômicas poderão previamente, negociar com o sindicato dos trabalhadores, condições para o pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA 19 - REPOUSO SEMANAL

O repouso semanal remunerado será concedido em qualquer dia da semana, devendo ser obrigatoriamente, pelo menos uma vez ao mês, no domingo.

CLÁUSULA 20 - UNIFORMES

Sempre que exigidos por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 160 (cento e sessenta) dias após o parto e desde o momento que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta do fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez para empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA

Abono de falta à empregada mãe e ao pai-viúvo, mediante comprovação médica, no caso de necessidade de internamento de filho de até 10 anos de idade, sendo inválido o filho não haverá limite de idade.

CLÁUSULA 23 – EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA.

Ao empregado que contar com o mínimo de 10(dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contato de trabalho comprovar, por escrito, que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA DO ESTUDANTE

Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o segundo grau, que conte com mais de um ano de trabalho na empresa, esta concederá licença remunerada, uma vez ao ano relativa ao período em que o mesmo preste os exames vestibulares.

CLÁUSULA 25 - ATESTADOS-VALIDADE

Com suporte nas disposições contidas na Portaria 3291 de 20.02.84, publicada no DOU de 21.02.91., a concessão de atestados médicos para dispensa dos serviços por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social por Médicos do INSS, de empresas, Instituições Paraestatais ou sindicatos urbanos, que mantenham contratos e ou convênios com a Previdência Social, e, por

odontólogos, nos casos específicos e em idênticas situações. A empresa fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado.

CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período, observados os prazos da cláusula 30 para fins de pagamento, fixando inclusive a data e hora para pagamento dos haveres rescisórios, ressalvados o teor do Enunciado 276 do TST.

Parágrafo primeiro: a assinatura do empregado deverá ser oposta sobre a data em que esta sendo apresentado o aviso prévio, sob pena de nulidade do aviso.

Parágrafo segundo: a opção do empregado pela redução de jornada ou por dias ao final do aviso deverá ser feita de próprio punho pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Poderá o cumprimento do aviso prévio ser em local diverso daquele em que o empregado presta serviço, desde que este concorde expressamente.

CLÁUSULA 27 - DISPENSA NO MÊS DA DATA BASE.

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data da sua correção salarial, terá o direito à indenização adicional equivalente a 1(um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo FGTS Lei 7238/84, artigo 9º.

CLÁUSULA - 28 RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão as seguintes condições:

1) até o primeiro dia útil:

a) Imediato ao término do contrato;

b) Quando o empregado demissionário opte pelo desconto do aviso prévio, ressalvado o teor do enunciado 276 do TST;

c) Quando o empregado for demitido por justa causa, ou

2) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão:

a) Quando da ausência do aviso prévio;

b) Indenização do mesmo;

c) Dispensa do seu comparecimento;

d) o não atendimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento) das verbas rescisórias, revertida ao empregado. A penalidade prevista nesta cláusula aplica-se independentemente das demais penalidades previstas na CLT (Art. 477, parágrafo 6o.) e nesta Convenção, e não poderá exceder o atraso de 4 dias corridos, sob pena de não ser homologada no Sindicato profissional.

e) no caso de falta ou recusa do empregado, em comparecer na empresa ou no Sindicato, a empresa comunicará ao sindicato dos Trabalhadores, mediante prova, de que o empregado estava ciente do dia e hora em que deveria ter comparecido para recebimento de seus haveres

f) quando da homologação, deverão as empresas apresentar o extrato bancário dos recolhimentos do FGTS, comprovantes de recolhimento da contribuição Sindical, de Reversão Salarial e Contribuição Confederativa de empregados.

g) os empregados associados da entidade sindical terão obrigatoriamente suas rescisões contratuais homologadas pelo sindicato independente do tempo de serviço, desde que previamente comunique a empresa.

h) a homologação feita pela entidade sindical concerne quitação exclusivamente aos valores discriminados no documento rescisório.

CLÁUSULA 29 - P.I.S.

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS.

a) As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador;

b) Não se aplica o disposto nesta cláusula às empresas que tenham convênio firmado com agências bancárias, para pagamento diretamente pela empresa;

CLÁUSULA 30 - MENSALIDADES

De acordo com o art. 545 e parágrafo único da C.L.T., as empresas poderão descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, ou estes manifestarem sua oposição individual, perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, as contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o quinto dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas às sanções nos termos do artigo 600 da C.L.T.

CLÁUSULA 31 - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenientes. Na impossibilidade de solução no modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 32 - TRANSPORTE - GERAL

Havendo transporte coletivo as empresas se obrigam a fornecer vale transporte para o empregado, desde que não exceda a 6% do salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que descontava ou desconta percentual a menor, não poderá alterar esse valor, por ter o funcionário direito adquirido.

Ocorrendo paralisação dos meios de transporte, por qualquer motivo (greve, locaut etc.) que não permitam ao trabalhador comparecer ao trabalho, será garantido ao mesmo recebimento dos dias em que perdurar a paralisação como se trabalhados fossem, inclusive quanto aos repouso semanal, devendo, entretanto, o empregado empenhar todo o esforço necessário para chegar ao local de trabalho.

CLÁUSULA 33 -INTERVALO PARA O LANCHE

Terá o empregado, independentemente do intervalo para refeição, previsto por lei, 15 minutos de descanso a cada jornada de 6 horas, devendo este período ser computado na duração do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula não se aplica a Administradoras de Shopping Centers.

CLÁUSULA - 34 MENORES

Os menores só serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho ainda que originários de convênio entre empresas e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados.

CLÁUSULA - 35 CONFERÊNCIA DE CAIXA/VERBA MENSAL

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo caso de recusa injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas, terão tolerância máxima equivalente a até 10%(dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA - 36 CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não sofrerão desconto salarial de cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa expressas em documento firmado pelo empregador.

CLÁUSULA – 37 CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado, obrigatoriamente, livros, cartões ou fichas ponto, nos quais os empregados pessoalmente, deverão registrar a sua frequência.

CLÁUSULA - 38 RAIS - GRPS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e também a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega ou pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA – 39 TRABALHO AOS SÁBADOS

No período de vigência desta Convenção, fica liberado o trabalho dos empregados, nos estabelecimentos comerciais varejistas, instalados em Shopping Centers de Curitiba, após as 13 (treze) horas para atendimento ao público.

CLÁUSULA - 40 HORÁRIO NATALINO

No período que antecede o natal, as empresas poderão prorrogar o horário de trabalho, de segunda a sábado e, no dia 24 de dezembro, até as 18:00 horas, **mediante acordo firmado entre empresas, Associações de Lojistas e Sindicato dos Trabalhadores, com anuência do Sindicato dos Lojistas.**

CLÁUSULA - 41 TRABALHO AOS DOMINGOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

Havendo interesse por parte da empresa, na prorrogação de horário para os domingos ou em véspera de datas comemorativas, esta deverá procurar, com a devida antecedência, o Sindicato representativo dos empregados, para elaboração de acordos, estabelecendo-se condições e vantagens para o empregado.

Para os empregados que trabalharem aos domingos, serão assegurados as seguintes vantagens:

- a) Deverá ser paga em dobro a remuneração do trabalho aos domingos ou compensado com folga na semana, cabendo ao funcionário a decisão de optar entre um e outro módulo.
- b) Se incidir hora extra nesse dia, o pagamento será com acréscimo de 100%.
- c) O empregado não poderá trabalhar mais de 3 (três) domingos no mês.
- d) Vale transporte, descontável em folha de pagamento

CLÁUSULA - 42 VALE REFEIÇÃO

Os empregados terão direito a lanche (vale refeição), nas seguintes situações:

a) Para os Shopping Batel, Mueller, Crystal, Curitiba e Barigüi

R\$ 6,93 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 22:00 horas de segunda a sexta feira.

R\$ 5,18 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 21:00 horas de segunda a sexta feira.

R\$ 3,46 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 20:00 horas de segunda a sexta feira.

R\$ 6,93 - empregados que trabalharem aos sábados, domingos e feriados.

b) Demais Shopping.

R\$ 6,71 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 22:00 horas de segunda a sexta feira.

R\$ 5,02 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 21:00 horas de segunda a sexta feira.

R\$ 3,34 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 20:00 horas de segunda a sexta feira.

R\$ 6,71 - empregados que trabalharem aos sábados, domingos e feriados.

Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores de empresas Administradoras de Shopping Centers, e as empresas que tenham outra modalidade de alimentação ou refeitório próprio, inclusive o PAT.

A empresa poderá descontar até 20 (vinte por cento) do valor total pago no mês, a título de lanche, observando-se o direito adquirido

CLÁUSULA - 43 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for contratado para mesma função do outro cujo contrato tiver sido rescindido, por qualquer condição, terá garantido igual salário ao menor salário da função excluídas as vantagens pessoais;

Parágrafo Único - enquanto durar a substituição, desde que por período superior há 15 dias, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído;

CLÁUSULA - 44 BAIXA NA CTPS

Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas, a contar do término do contrato, pagará multa no valor equivalente a 1/30 do salário, por dia de atraso. Se a falta da baixa se dever à inércia do empregado, o empregador para isentar-se da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no prazo de 10 dias, através de AR da EBCT ou por correspondência protocolada.

CLÁUSULA - 45 DEFICIENTE FÍSICO.

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficiente físico, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitirem.

CLÁUSULA - 46 ATRASOS

Observado o regulamento já existente na empresa, esta tolerará atrasos de até 15 (quinze) minutos, em três dias no mês desde que descontínuos e inabituais, se ultrapassar este número o empregado poderá receber advertência por escrito.

CLÁUSULA - 47 DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas e/ou empregadores que rescindirem os contratos de trabalho alegando justa causa, deverão comunicar o fato por escrito ao empregado, explicitando os motivos em que a dispensa se funda.

Parágrafo único - Se em reclamação trabalhista for proferida sentença judicial desclassificando a justa causa atribuída ao empregado por seu empregador, o reclamante receberá do ex-empregador a título de multa, a quantia equivalente a 1 piso salarial da função exercida, em vigor à época do pagamento.

CLÁUSULA - 48 DIFERENÇAS SALARIAIS.

As diferenças salariais havidas nos meses de maio e junho/2004, decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários de junho ou julho/2004, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA - 49 REVERSÃO SALARIAL - TAXA ASSISTENCIAL

Fica estabelecido entre os signatários que os trabalhadores, na vigência da presente convenção sofrerão um desconto, à título de doação, conforme abaixo estabelecido nas respectivas assembléias gerais e abaixo discriminado por entidade sindical, que os empregadores farão sobre a folha de pagamento em referência, "per capita": 5% (cinco por cento) em duas parcelas de 2.5% (Dois inteiros e cinquenta centésimos percentuais) cada, sobre os meses de junho e julho /2.004.

Este desconto/ doação parcelado foi estabelecido de acordo com a manifestação da Assembléia Geral, com respaldo no artigo 8º IV da C.F., para todos os empregados, desde que por eles devidamente autorizados ou pelos mesmos manifestando sua oposição individual perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, das contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados.

A fim de evitar-se duplicidade de desconto/doação estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade favorecida;

O empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno;

O empregado admitido após a data-base e até 10/07/2.004 sofrerá o desconto no mês subsequente ao do registro;

As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas em conta especial em favor da entidade em guia própria até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto, e, não procedendo à empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

O não recolhimento dessas importâncias até o dia acima estipulado sujeitará a empresa as penalidades do artigo 600 da CLT(10% de multa, independentemente de juros e correção monetária);

As empresas remeterão ao sindicato juntamente com o comprovante de pagamento, a relação nominativa dos valores brutos e descontos de todos os empregados associados ou não.

CLÁUSULA - 50 CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica estabelecido entre os signatários desta que os trabalhadores, sofrerão um desconto/doação nos meses de outubro/2.004 e dezembro/2004 nos percentuais de 2,0% (Dois por cento) cada, de acordo com a manifestação das assembléias gerais com respaldo no artigo 8º IV da C.F., as importâncias resultantes do desconto, obrigatório a todos os trabalhadores, desde que por eles devidamente autorizados ou pelos mesmos manifestando sua oposição individual perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, das contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados e deverão ser depositados em conta especial junto ao HSBC C/C 64 989-71 Ag. Marechal Deodoro, em nome da entidade favorecida até o quinto dia útil de cada mês. O não recolhimento do desconto no percentual devido até o quinto dia útil de cada mês sujeitará a empresa às sanções do artigo 600 da CLT. As empresas indicarão ao Sindicato favorecido o montante dos descontos efetuados e, este enviará as empresas às guias referentes aos recolhimentos, incumbindo-se o HSBC a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo.

CLÁUSULA – 51 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de Contribuição Assistencial Patronal, as empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, o equivalente a 4% (quatro por cento) das respectivas folhas de pagamento dos meses de setembro/2004 e novembro/2004, até o quinto dia do mês subsequente do desconto, através de guias apropriadas a serem fornecidas pelo Sindicato.

CLÁUSULA - 52 MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, o empregador pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, revertidas em favor do empregado prejudicado.

Por assim haverem livremente convencionados, assinam esta em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo quatro delas depositadas, para fins de registro e arquivo, da DRT-PR, de conformidade com o que preceitua o art. 614 da CLT.

Curitiba, 22 de junho de 2004.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS
EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM
SHOPPING CENTERS DE CURITIBA**